



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.01.02

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE o Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física para a realização de Serviço de Gravação de Sessões Ordinárias e Extraordinárias em vídeo e áudio durante a realização das Sessões do Poder Legislativo Municipal de Icapuí-CE.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto..." o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 pra os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei



8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do Sr. **WENDELL ABREU MEDEIROS**, inscrito no CPF N° 02 [REDACTED] 4-02, máxime considerando que tal apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três Prestadores de Serviços especializados na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentES	CPF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wendell Abreu Medeiros	026 [REDACTED] 4-02	R\$ 1.570,00	R\$ 17.270,00
Raimundo Ricardo dos Reis Neto	043 [REDACTED] 3-23	R\$ 1.620,00	R\$ 17.820,00
Jackson Silva dos Santos	061 [REDACTED] 55	R\$ 1.590,00	R\$ 17.490,00

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi o SR. **WENDELL ABREU MEDEIROS**, inscrito no CPF N° 02 [REDACTED] 4-02, eis que o mesmo ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- Cédula de identidade;
- Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Física - CPF;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
- Comprovante de residência atualizado.
- Declaração de que não emprega menor.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.



6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 17.270,00 (dezesete mil e duzentos e setenta reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Icapuí - CE, 01 de Fevereiro de 2023.

Ana Naiara de Lima Nogueira
Ana Naiara de Lima Nogueira
Presidente da CPL

Paulo José Emidio de Oliveira
Paulo José Emidio de Oliveira
Membro

Cleiton Luiz Alcantara de Lima
Cleiton Luiz Alcantara de Lima
Membro